

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO – PR

PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2021

Protocolo N° 71485
Em 14/06/2022
Assinatura _____

Assunto: Requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede no acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Chapecó/SC, por intermédio do seu representante legal Sr^a Gisele dos Santos, portadora do CPF 037.326.939-02 e RG 4.193,480, vem **REQUERER A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A requerente participou do certame licitatório no dia 09/09/2021 e sagrou-se vencedora dos itens relacionados na planilha abaixo.

Após a devida adjudicação e homologação, realizou-se o contrato.

Conforme se verifica nas notas fiscais, resta comprovado o desequilíbrio contratual em razão do aumento do preço de compra dos aludidos produtos, assim para manter o equilíbrio econômico-financeiro se faz,

necessário que o preço de venda seja majorado conforme a planilha.

ITEM	MED	REGIONAL	Compra Ant	Preço de venda	Margem	Compra Atual	Preço Reaj
92	FD	PAPEL HIGIÊNICO	R\$ 31,79	R\$ 33,60	11%	R\$ 34,05	R\$ 37,3

Cumpramos ressaltar que o aumento no preço de compra do produto também está sendo causado pelos reflexos imensuráveis da pandemia e das oscilações ocorridas no mercado global, inclusive em razão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o que impactou diretamente no preço e no abastecimento de insumos e matéria prima no mercado nacional.

No que se refere ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, cumpre transcrever os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contrato não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Nesse sentido, tem-se também das lições de Marçal Justen Filho:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade [...]. Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contrato proporcionalmente à modificação dos encargos.”

Entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, TC-500.125/92-9, Acórdão 538/20151, dentre outros) e por todos os demais tribunais de contas estaduais. Além disso, o TCU dispôs em sua Orientação Normativa n. 22:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO--FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.

Desta forma, requer-se a realização de termo aditivo a fim de majorar o valor de venda do item abaixo descritos, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93².

¹ A manutenção das “condições efetivas da proposta” implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após a licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]

Contudo, caso vosso entendimento seja de não conceder o aumento requerido, considerando que o equilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por fato superveniente à assinatura do contrato, requer-se a rescisão contratual no que se refere ao item em questão, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais viabilidade econômica para o fornecimento.

Por fim, considerando a inviabilidade de entrega do produto no preço praticado, a fim de evitar prejuízos vultosos – eis que é uma empresa de Pequeno Porte e qualquer deslize gera a sua falência - a requerente aguarda a realização do termo aditivo para reequilíbrio de preço, para continuidade do fornecimento ou, então, a rescisão amigável do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 14 de junho de 2022.

GISELE DOS SANTOS:03732693902
32693902

Assinado de forma digital por GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2022.06.14 10:33:20 -03'00'

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 07.814.016/0001-87

Gisele dos Santos

Aguardamos parecer em até 10 dias no e-mail: fiscal@nutrisc.com.br

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

NOTAS 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BBASPEL IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
 R JOSE ELIPHIO DA CUNHA SILVEIRA, 50
 AREA INDUSTRIAL - 89400-000
 PORTO UNIAO - SC Fone/Fax: 4235217300

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.072.896
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 1004 4900 4600 0197 5500 1000 0728 9618 9308 1790

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

TURNO DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210186016239 - 04/10/2021 17:46:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254221378

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

04.490.046/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COM. DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

04/10/2021

MUNICÍPIO

ACESSO FLORENAL RIBEIRO LETRA D, 1331

BAIRRO / DISTRITO

SANTOS DUMONT

CEP

89815-290

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/10/2021

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

SC

FONE / FAX

4933284718

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:46:00

TURNO / DUPLICATA

n.	001	Num.	002	Num.	003
c.	03/11/2021	Venc.	20/11/2021	Venc.	05/12/2021
de	R\$ 2.898,54	Valor	R\$ 2.897,68	Valor	R\$ 2.897,68

LC DO IMPOSTO

DESCRIÇÃO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT
8.693,90	1.043,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.693,90
LÓR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOT.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.693,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
260					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ
2.01.03.0049	PAPEL HIG. ROLAO EXTRA LUXO ALVEFLOR 8 X 300 M	48181000	000	5101	FD	60,0000	31,7900	1.907,40	1.907,40	228,89		12,00	
2.01.03.0004	PAPEL HIG. ROLAO ALVEFLOR 8 X 300 M	48181000	000	5101	FD	100,0000	23,0100	2.301,00	2.301,00	276,12		12,00	
2.01.01.0045	PAPEL HIG. FAMILIAR ESPECIAL 60M 16 X 4	48181000	000	5101	FD	50,0000	56,4600	2.823,00	2.823,00	338,76		12,00	
2.01.01.0040	PAPEL HIG. FAMILIAR ESPECIAL 30M 16 X 4	48181000	000	5101	FD	50,0000	33,2500	1.662,50	1.662,50	199,50		12,00	

DADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: PAPEL HIGIENICO - PRODUTO TRIBUTADO ALIQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CONF. LEI 10.925 ART
 INCISO XXVII MP 609-08.03.2013 CONVERTIDA EM LEI 12.839-09.07.2013 Carga: 0007480 Nr Pedido: 0099655 Vendedor:
 0112 Email do Destinatário: fiscal@nutri.com.br

RESERVADO AO FISCO

NOTAS 2

FA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BBASPEL IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
R JOSE ELIPHIO DA CUNHA SILVEIRA, 50
AREA INDUSTRIAL - 89400-000
PORTO UNIAO - SC Fone/Fax: 4235217300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.080.866
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0604 4900 4600 0197 5500 1000 0808 6615 5828 0945

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

TURZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220109693443 - 01/06/2022 10:16:01

SCRIÇÃO ESTADUAL

254221378

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

04.490.046/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

ME / RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COM. DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

01/06/2022

DIREÇÃO

ACESSO FLORENAL RIBEIRO LETRA D, 1331

BAIRRO / DISTRITO

SANTOS DUMONT

CEP

89815-290

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/06/2022

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

FONE / FAX

4933284718

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:14:00

TURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
c.	29/06/2022	Venc.	16/07/2022	Venc.	31/07/2022
Valor	R\$ 3.874,44	Valor	R\$ 3.873,28	Valor	R\$ 3.873,28

LC DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT	
11.621,00	1.394,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.621,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOT.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.621,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ME / RAZÃO SOCIAL

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

DIREÇÃO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.160,000

PESO LÍQUIDO

1.160,0

DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DIÁRIO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ
2.01.01.0070	PAPEL HIG. DELICATE PREMIUM 30M 16 X 4	48181000	000	5101	FD	200,0000	54,7000	10.940,00	10.940,00	1.312,80		12,00	
2.01.03.0049	PAPEL HIG. ROLAO EXTRA LUXO ALVEFLOR 8 X 300 M	48181000	000	5101	FD	20,0000	34,0500	681,00	681,00	81,72		12,00	

DOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: PAPEL HIGIENICO - PRODUTO TRIBUTADO ALIQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CONF. LEI 10.925 ART
INCISO XXVII MP 609-08.03.2013 CONVERTIDA EM LEI 12.839-09.07.2013 Carga: 0009694 Nr Pedido: 0110747 Vendedor:
0112 Email do Destinatário: fiscal@nutrisc.com.br

RESERVADO AO FISCO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

De Documentação NutriSC <documentacao2@nutrisc.com.br>

Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 14-06-2022 10:49

 PEDIDO DE REEQUILÍBRIO.pdf (~1,1 MB)

Remover todos os anexos

Bom Dia

segue em anexo o pedido de reequilíbrio referente ao pregão 092/2021.

Att

Emely Ferreira

--

Pedidos

Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA-ME

(49) 3328 4718





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1998

Marmeleiro, 14 de junho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento.

Nos termos da solicitação da empresa NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71485, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 92 referente a Ata de Registro de Preços nº 257/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 092/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro